



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO VII - Nº 31
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2024

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.414 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES NAS AVENIDAS E VIAS PRINCIPAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.414 de 27 de novembro de 2023.

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos particulares que obstruam total ou parcialmente as principais vias municipais de nosso Município, em especial, mas não unicamente, as avenidas principais que compõem o eixo central que corta o 1 Distrito do Município de Teresópolis, desde a Av. Rotariana até o fim da Avenida Lúcio Meira e suas ramificações para os bairros da Barra, Ermitage e Vale do Paraíso.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei não abrange eventos esportivos de iniciativa particular assim como, aqueles de qualquer natureza organizados pelo Poder Público ou mesmo manifestações, carreatas, passeatas, caminhadas religiosas etc, sendo vedado em qualquer caso a colocação nas vias de artefatos fixos, ainda que móveis, que obstruam a passagem de veículos e pedestres ou danifiquem total ou parcialmente a via.

Art. 3º Os infratores responsáveis pela realização do evento, serão penalizados pelo Poder Público, da seguinte forma.

I – apreensão de todo material utilizado para a realização do evento acrescida de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de pessoa física.

II – apreensão de todo o material utilizado para a realização do evento, acrescida de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com cassação do alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica estabelecida no Município de Teresópolis;

III – apreensão de todo o material utilizado para a realização do evento, acrescida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de Teresópolis.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará a fiscalização do que preceitua a presente Lei através dos órgãos competentes, no prazo de até 30 dias da publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas para a execução da presente Lei correrão a conta da aplicação dos recursos recebidos das penalidades acima estabelecidas bem como das demais penalidades previstas na Legislação Municipal em vigor.

Art. 6º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

.EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

LEONARDO VASCONCELOS
PRESIDENTE



ASSINADO
DIGITALMENTE

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

LEI COMPLEMENTAR Nº 319 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 24 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Complementar com o nº 319 de 03 de abril de 2024.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar nº 314 de 24 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 9º É acrescentado como item 35 do Grupo Indústrias* do Anexo II a atividade “Indústrias e Comércios Artesanais e/ou de Baixo Impacto”.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 10º da Lei Complementar nº 314 de 24 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 10. A atividade “Indústrias e comércios Artesanais e/ou de Baixo Impacto” (doravante item 35 do Grupo Indústrias* do Anexo II) passa também a ser atividade permitida “A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”, respeitando o Licenciamento, em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4.”

Art. 3º A Rua Armando Rosa – CL 009, no Bairro Tijuca– CB 005, a partir do nº 159 até o nº 310, passa a ser ZUD (Zona de Uso Diversificado 1).

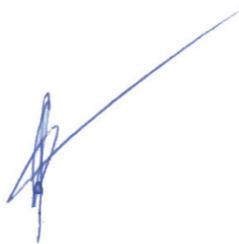
Art. 4º As atividades do anexo II Quadro de atividades e uso, no item 23, Música ao vivo, passará a ser permitido na Rua São Pedro, CL 008, no bairro São Pedro, CB 003, em ZUD3 (Zona de Uso Diversificado 3).

Art. 5º As atividades do anexo II Quadro de atividades e uso, no item 23, Música ao vivo, passará a ser permitido na Rua Dona Rachel Rodrigues de Oliveira – CL 006, no Bairro Tijuca– CB 005, em ZCR2 (Zona Comercial Residencial 2).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

.EM 10 DE ABRIL DE 2024



LEONARDO VASCONCELOS

PRESIDENTE



Verifique se a caixa de água está vedada



Evite acumular vasilhames no quintal



Verifique se as calhas não estão entupidas



Coloque areia nos pratos dos vasos de planta



Não deixe pneus com água em lugares fechados



Deixe garradas vazias e baldes com a boca para baixo



Limpe e coloque telas nos ralos



Feche bem tonéis, galões e tambores